

ESTATUTO INTERNO DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO

UNIFENAS BH

Belo Horizonte

2020

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Liga e Seus Afins

Capítulo II- Dos Membros

Capítulo III- Das Normas Diretivas

Capítulo IV- Patrimônio e Recursos Financeiros

Capítulo V- Disposições Finais Gerais

Capítulo I - Da Liga e Seus Fins

Artigo 1º - Pelo presente estatuto fica constituída a Liga Acadêmica de Clínica Médica da UNIFENAS – BH, doravante denominada LACMED, órgão associado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão e à Faculdade de Medicina da UNIFENAS – BH, criado e mantido por acadêmicos do curso de medicina, sob coordenação de professor docente da UNIFENAS – BH. Constitui-se um programa de extensão, de duração ilimitada, como sociedade cível, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A LACMED apresenta autonomia administrativa e financeira, sendo o presente estatuto o dispositivo normativo desta liga.

Artigo 3º - A LACMED tem por sua sede: Rua Líbano, número 66. Bairro Itapoã.
CEP: 31710-030. Belo Horizonte - Minas Gerais.

Artigo 4º - Compete à LACMED:

§ 1º - Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina).

§ 2º - Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das Ligas Acadêmicas de Medicina na instituição de ensino bem como junto a ABLAM (Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina).

Artigo 5º - A LACMED tem como finalidade:

§ 1º - Ampliar os conhecimentos práticos e teóricos comuns na Clínica Médica.

§ 2º - Organizar grupos de estudos com elaboração e apresentação de casos clínicos, objetivando estimular o raciocínio clínico entre os acadêmicos de medicina.

§ 3º - Discutir temas sobre grandes síndromes clínicas.

§ 4º - Realizar seminários, ministrados por acadêmicos ligantes, professor orientador e professores convidados.

§ 5º - Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica.

§ 6º - Estabelecer parcerias com as demais ligas da UNIFENAS-BH e com ligas de diversas áreas médicas de outras Instituições de Belo Horizonte, a fim de promover seminários e eventos conjuntos.

§ 7º - Na área de pesquisa:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.
- Apoiar projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 8º - Na área de extensão:

- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas à Clínica Médica.
- Estimular e organizar encontros semestrais com ligas de outras Instituições.

Capítulo II - Dos Membros

Artigo 6º - São membros da Liga Acadêmica de Clínica Médica: alunos do primeiro ao sexto ano do curso de medicina, bem como professores e outros colaboradores direta ou indiretamente envolvidos com a Liga e as disciplinas médicas. Seu quadro é composto pelas seguintes categorias de membros:

I - Diretores: Presidente, Vice-presidente, Tesoureira, 1º Secretária e 2º Secretária.

II - Membros Aspirantes: acadêmicos do curso de medicina que ingressaram à LACMED através de aprovação no processo seletivo, definido por método de avaliação pela diretoria, em um período de até 6 meses.

III - Membros Efetivos: acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, que possuírem frequência mínima de 75% em todas as aulas propostas pela LACMED UNIFENAS-BH devidamente cumpridas.

IV - Professor(es)

Artigo 7º - Os docentes orientadores terão cargo permanente na LACMED, desde que seja de seu interesse, exercendo o papel de coordenação e supervisão das atividades teóricas e práticas propostas pelo cronograma da liga. A eles caberão supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização de seu título em publicações e apresentações de trabalhos. Caso este se desligue, poderá indicar o nome de outro docente vinculado a UNIFENAS-BH. Entretanto, a efetivação da substituição somente será realizada mediante aprovação da diretoria.

Artigo 8º - No fim de cada ano e semestre, serão admitidos novos membros acadêmicos do curso de medicina que preencherão as vagas remanescentes após aprovação em processo seletivo (definido pela diretoria), começando a atuar na liga no período seguinte.

§ 1º - A permanência de novos membros dar-se-á por meio de critérios (interesse, participação) e frequência de pelo menos 75% nas atividades realizadas pela liga acadêmica. Serão automaticamente desligados, aqueles que apresentarem frequência nas atividades obrigatórias inferior a determinada em um período de seis meses. Eventuais faltas devem ser comunicadas por escrito à diretoria.

§ 2º - A presença no curso introdutório é obrigatória a todos os membros que somente receberão certificado, mediante participação neste.

§ 3º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

§ 4º - A eleição dos membros para diretoria da LACMED será feita anualmente, com 1 ano de mandato para cada membro. Só receberá certificado de diretoria após o período de 1 ano exercendo o cargo. Será permitida a manutenção de apenas 2 cargos da diretoria na eleição seguinte, podendo continuar ou não na mesma função.

§ 5º - Quando os membros diretores se afastarem da liga, seus sucessores na diretoria serão escolhidos entre os membros efetivos em assembleia geral.

Artigo 9º Serão disponibilizadas aulas ministradas em dia e horário fixados com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Artigo 10º - A LACMED é composta por até 25 graduandos. A cada (semestre) serão admitidos acadêmicos que preencherão as vagas remanescentes. O tempo máximo de permanência do ligante é de 4 anos. Após esse período, não há a possibilidade de reingresso pelo próximo processo seletivo e o membro receberá um certificado reconhecido pela diretoria, pelo professor Coordenador e pelo Centro Acadêmico, caso tenha cumprido os deveres explicitados neste estatuto.

Capítulo III - Das Normas Diretivas

Artigo 10º - Serão órgãos dirigentes da LACMED:

- I.- Assembleia Geral
- II.- Diretoria Administrativa
- III.- Conselho consultivo

Artigo 11º - As atividades da LACMED serão regidas pelas decisões da assembleia geral, que delegará à diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Artigo 12º - A assembleia geral é o órgão soberano da LACMED e caracteriza-se pela reunião dos membros fundadores, efetivos e orientadores, convocados por edital afixados em quadros de avisos, próprios da faculdade, com indicação dos motivos com antecedência.

Compete à Assembleia Geral:

- I.- Eleger a Diretoria.
- II.- Elaborar, modificar e aprovar estatutos.
- III.- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria.
- IV- Appreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

§ 3º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da liga.

- A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

§ 5º - Em caso de empate durante votação na Assembleia, o desempate será feito pela diretoria da liga.

Artigo 13º - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Clínica Médica e compõe-se de cinco membros, a saber:

- I.- Presidente
- II.- Vice-presidente
- III.- Tesoureiro
- IV.- Primeiro secretário
- V - Segundo secretário

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente todos os acadêmicos do curso de medicina da UNIFENAS-BH, membros há pelo menos um ano da LACMED.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de secretário e tesoureiro todos os acadêmicos do curso de medicina da UNIFENAS-BH, membros da LACMED.

§ 3º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

§ 4º - São atribuições do Presidente e Vice-presidente:

- Promover e executar os objetivos da LACMED.
- Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades.
- Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais.
- Atuar na alteração estatutária.
 - Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos.
 - Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos.
- Representar a LACMED em eventos e reuniões.
- Representar a LACMED diante da comunidade.

- Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins.
- Atuar na divulgação da LACMED em redes sociais e eventos.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

- Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12.
- Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos.
- Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade.
- Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira.
- Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis.
- Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias.
- Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.
- Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos sócios.
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a Prestação Anual de Contas e os demais documentos referentes a ordem econômica da LACMED.
- Coordenar os ligantes na obtenção de patrocínios e/ou doações.

§ 6º - São atribuições dos Secretários:

- Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12.
- Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais.

- Manter atualizado o inventário patrimonial.
- Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria.
- Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LACMED.
- Preparar e organizar os relatórios da LACMED.

Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com

- exceção daquelas de competências do Tesoureiro.
- Ser responsável por marcação de salas com antecedência para eventos, seminários e reuniões da diretoria.

§ 7º - São atribuições do Professor Orientador:

- Supervisionar todas as atividades administrativas da LACMED;
- Organizar a programação das atividades da LACMED juntamente à sua diretoria;
- Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LACMED;
- Incentivar a criação de ações da LAEM no âmbito da extensão universitária;

Capítulo IV – Patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 14º - Será constituído um fundo financeiro, representado por contribuições vinculadas aos fins da LACMED, depositado em instituição bancária idônea, bem como seus bens adquiridos, doados ou legados, sob mesma vinculação.

§ 1º A LACMED poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições de pesquisa nacionais e internacionais que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, revertendo exclusivamente em favor de seu patrimônio, reservando-se o direito de recusa.

§ 2º A LACMED deverá receber 10 reais de cada membro aspirante semestralmente e 15 reais de cada membro efetivo para suprir atividades extras que a liga promoverá. O não recebimento do valor por algum membro, impossibilitará este de receber o certificado ao final da sua participação na LACMED.

§ 3º - A LACMED não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, diretor ou entidade interessada.

Artigo 15º - A extinção da LACMED somente poderá ser deliberada por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. Deverá ser ratificada por nova assembleia geral, também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 dias da assembleia anterior.

§ **Único** - A mesma assembleia geral que deliberar a extinção final da LACMED determinará o destino dos bens da entidade, após ser feito um balanço geral. O resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em assembleia geral.

Artigo 16º - A Diretoria da LACMED publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga, de acordo com o que foi citado no Art. 13, do Cap. III, de competências atribuídas ao Tesoureiro.

Capítulo V - Disposições Finais Gerais

Artigo 17º - Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LACMED, respondendo por estes a diretoria em exercício.

Artigo 17º - A alteração do Estatuto da LACMED ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- Proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga Acadêmica de Clínica Médica ou da Diretoria.
- Quando não contrariar os objetivos da Liga Acadêmica de Clínica Médica.
- Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Artigo 18º - O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- Totalmente, após decorrido o prazo de cinco anos;
- Parcialmente, após dois anos.

§ Único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

Artigo 19º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

X

Rafaela Santana Costa
Presidente

X

Luana Oliveira Rezende
Vice- presidente

X

Lucas Henrique De Almeida
Tesoureiro

X

Rebecca Criscolo Cotrik
1ª secretária

X

Camila Alves De Andrade
Pereira
2ª secretária

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.